

c) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes de Unidade Acadêmica distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral;

d) Os estudantes que obtiveram trancamento de matrícula. 4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:

4.3.1 Docente que também exercer função de técnico-administrativo vota como docente;

4.3.2 Docente que também for estudante vota como docente;

4.3.3 Técnico-administrativo que também for estudante vota como Técnico-administrativo;

4.4 Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:

a) Corpo docente..... 0,50 b) Corpo técnico-administrativo..... 0,25 c) Corpo discente..... 0,25

4.5 O número de votos da chapa será o número resultante da soma dos votos ponderados dos três segmentos a ela atribuídos, calculados na forma do item 8.3 deste edital.

5. DAS INSCRIÇÕES 5.1 A Comissão Local terá um e-mail institucional para receber as inscrições.

5.1.1 Recebidas as inscrições, seus respectivos documentos, bem como cópia do e-mail de inscrição, cabe à Comissão Local inseri-los no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e assina-los eletronicamente para fins de divulgação no site da UEMG, nos termos deste edital;

5.2 Serão aceitas inscrições de candidaturas registradas junto à Comissão Eleitoral Local até às 21 (vinte e uma) horas, horário de Brasília, do último dia do prazo fixado no calendário eleitoral;

5.3 Os candidatos aos cargos eletivos propostos neste edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local);

5.4 No ato da inscrição da chapa, os candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a) deverão apresentar o plano de trabalho da gestão;

5.4.1 Consideram-se inscritas as chapas cujos documentos tenham o visto da Presidência da Comissão Eleitoral Local emitido no SEI, nos termos do item 5.1.1.

6. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO 6.1 A Comissão Eleitoral Central repassará à Comissão Eleitoral Local as instruções e arquivos necessários ao processo eleitoral, incluindo: relação de votantes por segmento; formulários para registro de resultados apurados e modelo de ata final da eleição.

6.2 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Local da respectiva Unidade Acadêmica, na presença física ou virtual dos candidatos ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos.

6.3 A Comissão Eleitoral Local, face à modalidade remota de votação, divulgará com antecedência, os locais onde poderão estar disponíveis computadores para acesso de eleitores que necessitem dessa condição para a votação on-line.

7. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO 7.1 Em função das regras de isolamento social impostas pelas autoridades competentes, a bem da prevenção e contenção da pandemia de Covid-19, o processo de votação será on-line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF).

7.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;

7.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEMG, que dará suporte e atendimento no dia da votação.

7.2 O eleitor exercerá o direito de voto direcionado à Unidade Acadêmica em que é vinculado, observadas as disposições contidas no item 4.3.

7.3 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis no local de votação na respectiva Unidade Acadêmica.

7.3.1 Cada eleitor receberá por e-mail, antes da data da votação, login (nome de usuário ou simplesmente usuário) e senha para acessar o painel de votação.

7.4 No dia da votação o painel de votação será acessado via usuário e senha, de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: corpo docente; corpo discente e corpo técnico-administrativo.

7.4.1 No painel de votação constarão o número das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio;

7.4.2 O eleitor votará em uma única chapa de candidatas a Diretor(a) e Vice-diretor(a);

7.4.3 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail de cada eleitor cadastrado;

7.4.4 Não serão admitidos votos por procuração.

7.5 O eleitor que, se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail encaminhado à Comissão Local a reconsideração de sua condição de eleitor, até o dia 02/12.

7.6 O horário de votação será definido pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o funcionamento da Unidade Acadêmica, devendo o mesmo ser informado à Comissão Central antes do início do período de campanha.

7.7 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 19 horas na data prevista no calendário que consta no Anexo II.

8. DA APURAÇÃO 8.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos pelo software e pelos componentes da Comissão Local, de maneira ininterrupta.

8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter (um) fiscal, previamente credenciado junto à respectiva Comissão Eleitoral Local até a véspera da eleição;

8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

8.2.1 Serão anulados os registros que contiverem votos para mais de uma chapa;

8.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

TVC = [(VCE/VVE)*0,25 + (VCT/VVT)*0,25 + (VCD/VVD)*0,50]*TVU

Em que:

TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa

VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes

VVE = Número de Votos Válidos entre os Estudantes

VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos

VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos

VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes

VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes

TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)

8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas e disponibilizará toda a documentação à Comissão Central.

8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II.

8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados da eleição, após o prazo de recursos e organizará a lista triplíce a ser encaminhada à Reitoria.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9.1 As chapas deverão priorizar uma campanha eleitoral na modalidade remota, por meio de redes sociais, mas poderão ter acesso à Unidade Acadêmica para a campanha eleitoral, respeitados os protocolos sanitários vigentes e desde que haja comunicação prévia à Comissão Local, que informará à Direção da Unidade.

9.1.1. Ficarà a cargo da Comissão Local enviar por e-mail o arquivo digital, de responsabilidade de cada chapa concorrente, contendo a síntese do plano de trabalho para os membros do colégio eleitoral;

9.1.2. O arquivo digital deverá estar em formato PDF, dentro do limite de 1MB.

9.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso dos candidatos e permitir a afixação de material de campanha em local previamente definido.

ANEXO II (a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 522, de 11 de novembro de 2021)

1. DO CALENDÁRIO PREVISTO PARA O EDITAL Nº09/2021 1.1. O calendário da eleição será o seguinte:

Table with 3 columns: Item number, Date, and Description of the election process steps.

1.2 A divulgação pela Comissão Eleitoral Central dos procedimentos relacionados ao processo eleitoral será realizada mediante a publicação na página oficial da Universidade (uemg.br).

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues Presidenta do Conselho Universitário

11 1555337 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 524, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a distribuição de vagas para ingresso de discentes na Universidade do Estado de Minas Gerais para o ano de 2022

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Lei nº 22.570, de 05 de julho de 2017, e tendo em vista a adesão da UEMG ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM como forma de seleção de candidatos para os cursos de graduação a partir do ano de 2020.

RESOLVE: Art. 1º Fica aprovada a distribuição de vagas para ingresso de discentes na Universidade do Estado de Minas Gerais para o ano de 2022, conforme a seguinte percentagem:

I - 25% para candidatos inscritos no Sistema de Seleção Unificada - SISU por ampla concorrência;

II - 75% para candidatos inscritos no Vestibular UEMG 2022, sendo distribuídos da seguinte forma:

a) 5% destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA;

b) 20% destinado à INCLUSÃO REGIONAL;

c) 50% destinados ao PROCAN.

Art. 2º Os 50% destinados ao PROCAN serão percentualmente distribuídos nas seguintes categorias:

I - Categoria I - 21% (vinte e um por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados negros;

II - Categoria II - 3% (três por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados quilombolas;

III - Categoria III - 3% (três por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados indígenas;

IV - Categoria IV - 2% (dois por cento) das vagas para candidatos de baixa renda e egressos de escola pública, declarados ciganos;

V - Categoria V - 16% (dezesseis por cento) das vagas para outros candidatos de baixa renda e egressos de escola pública;

VI - Categoria VI - 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Art. 3º A seleção para a distribuição regional das vagas descritas no inciso II, 'b', do art. 1º da presente Resolução se dará:

I - mediante comprovação de o candidato residir no Estado de Minas Gerais; e

II - mediante comprovação de o candidato ter cursado o ensino médio em instituições de ensino públicas das redes estadual, municipal e federal sediadas no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As vagas que não forem preenchidas nas Categorias estabelecidas no art. 2º serão redistribuídas da seguinte maneira:

I - Dos 3% (três por cento) das vagas destinadas a quilombolas, o que não for completado será direcionado para a Categoria I;

II - Dos 3% (três por cento) das vagas destinadas a indígenas, o que não for completado será direcionado para a Categoria V;

III - Dos 2% (dois por cento) das vagas destinadas a ciganos, o que não for completado será direcionado à Categoria V;

Parágrafo Único. Se as vagas destinadas ao PROCAN não forem preenchidas, estas serão revertidas para a modalidade Inclusão Regional e, se ainda assim não se completar a distribuição das vagas, estas se destinarão à Ampla Concorrência.

Art. 5º As seleções de candidatos para os cursos da Escola de Música serão realizadas por meio do Vestibular UEMG 2022 e por prova de habilidade específica.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução CONUN/UEMG Nº 474, de 27 de novembro de 2020, e a Resolução CONUN/UEMG Nº 487, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues Presidenta do Conselho Universitário

11 1555339 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 523, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação, a estruturação e a implementação dos Núcleos de Apoio ao Estudante - NAEs na Reitoria e nas Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais - CONUN/UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução CONUN/UEMG Nº 201, de 24 de junho de 2010, que cria e autoriza a implantação do NAE - Núcleo de Apoio ao Estudante, oferecido pelo Centro de Psicologia Aplicada - CENPA - da Universidade do Estado de Minas Gerais; e a Lei 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

RESOLVE: Art. 1º - Ficam instituídos os Núcleos de Apoio ao Estudante - NAEs em todas as Unidades Acadêmicas da UEMG;

Art. 2º Os Núcleos de Apoio ao Estudante - NAEs têm por finalidade: I - Implementar as políticas institucionais de inclusão, assistência estudantil e ações afirmativas para o acesso e permanência na Universidade;

II - Realizar atendimento aos estudantes, atuando em ações de caráter social, na promoção da saúde, do esporte, da cultura e oferecendo apoio acadêmico, contribuindo para a integração psicossocial, acadêmica e profissional da comunidade discente.

Art. 3º Os NAEs contarão com o apoio da Coordenadoria de Assuntos Comunitários e se organizarão da seguinte forma: I - O NAE Central, com sede na Reitoria, vinculado à Coordenadoria de Assuntos Comunitários; e

II - Os NAEs locais, com sede em cada uma das Unidades Acadêmicas da UEMG.

§ 1º - Os NAEs locais deverão contar com: I - Professor Coordenador; II - Professor Subcoordenador; III - Apoio técnico-administrativo.

§ 2º - Compete ao Conselho Departamental definir o Coordenador e Subcoordenador do NAE local.

§ 3º - Para desempenho da atividade de Coordenador de NAE Local, poderão ser contabilizadas até 20 horas semanais.

§ 4º - Anualmente os NAEs deverão publicar um relatório sobre sua atuação.

Art. 4º São atribuições do NAE Central: I - Apoiar, acompanhar e contribuir para as ações da Coordenadoria de Assuntos Comunitários na proposição e implementação das políticas de inclusão, Assistência Estudantil e ações afirmativas;

II - Apoiar, orientar, acompanhar e dar suporte ao trabalho dos NAEs nas Unidades Acadêmicas;

III - Disseminar informações diversas sobre editais, programas e projetos da Universidade que visam à inserção dos estudantes no ambiente universitário e profissional;

IV - Apoiar, orientar e dar suporte, quando demandado, à Comissão Permanente de Processo Seletivo da UEMG;

V - Coordenar e monitorar a execução do Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos - PROCAN;

VI - Mapear e manter registros atualizados dos estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais, para proposição de ações de promoção da acessibilidade e política de inclusão dos estudantes;

VII - Executar e acompanhar o Programa de Estágio não obrigatório da UEMG, observando os 50% de vagas para alunos que tenham ingressado pelo PROCAN;

VIII - Executar e acompanhar a implementação do Programa Estadual de Assistência Estudantil - PEAES e demais editais de políticas de inclusão e permanência;

IX - Promover e estimular ações e projetos no âmbito das ações afirmativas que contribuam para a igualdade de oportunidades de acesso e permanência bem-sucedida dos estudantes na vida acadêmica.

X - Promover a integração social da Universidade pelo estreitamento dos laços com os povos e comunidades tradicionais e com os movimentos sociais.

Art. 5º São atribuições dos NAEs locais: I - Auxiliar nos processos e políticas de acesso, inclusão, permanência e ações afirmativas para os estudantes;

II - Orientar o estudante no atendimento de demandas de acessibilidade e educação inclusiva;

III - Implementar ações que contribuam para a integração psicossocial, acadêmica e profissional do estudante;

IV - Realizar o acolhimento e promover a ambientação do estudante;

V - Realizar encaminhamentos para apoio à saúde, apoio psicológico, pedagógico e/ou jurídico, quando necessário;

VII - Disseminar informações, assistir, acompanhar e orientar os estudantes acerca dos Editais e inscrições nos Programas de inclusão, permanência e assistência estudantil da UEMG;

VIII - Promover inclusão e atendimento especializado aos estudantes ingressos pelo Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos - PROCAN;

IX - Promover e estimular ações e projetos regionais no âmbito das ações afirmativas que contribuam para a igualdade de oportunidades de acesso e permanência bem-sucedida dos estudantes na vida acadêmica;

X - Promover regionalmente a integração social da Universidade pelo estreitamento dos laços com os povos e comunidades tradicionais e com os movimentos sociais.

Art. 6º A organização e o funcionamento dos NAEs locais serão disciplinados por Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos NAEs locais deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas da UEMG deverão implementar os NAEs locais até 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 11 de novembro de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues Presidenta do Conselho Universitário

11 1555338 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. Antônio Alvimar Souza

EXTRATO DE PORTARIA Nº 156 - REITOR/2021 O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 869 de 05 de julho de 1952 e pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando solicitação da Comissão Sindicante, resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria nº 122 - Reitor/2021.

11 1555201 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 155 - REITOR/2021 O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 869 de 05 de julho de 1952 e pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando solicitação do Presidente da Comissão Processante, resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 98 - Reitor/2021.

11 1555197 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 154 - REITOR/2021 O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 869 de 05 de julho de 1952 e pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando solicitação do Presidente da Comissão Processante, resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 86 - Reitor/2021.

11 1555073 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Extrato do CONVÊNIO nº 1491000988/2021. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA. Objeto: Aquisição de 01(um) veículo tipo automotor hatch, zero km, com 05 lugares incluindo o motorista, zero km, motor mínimo 1,0, potência mínima 66 cv, motor bicombustível (álcool/gasolina), câmbio de 05 marchas, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de freio com ABS, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito Valor do Repasse: R\$ 55.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 16.258,47. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 024 2007 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 10/11/2021. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Extrato do CONVÊNIO nº 1491001022/2021. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA. Objeto: calçamento de 1.444,64 m² em bloquete -E=8 CM- FCK=25MPA, execução de 435,85 m de sarjeta de concreto urbano (scu), tipo 1, com FCK 20 MPA, largura de 50cm com inclinação de 3% e instalação de 435,85 m de meio-fio, em concreto com FCK 20MPA, pré-moldado, MFC-01 padrão DEOP-MG, dimensões (15x13x30)cm, 8 rampas em concreto simples, placa de aço carbão reflexiva com 1,80m² e 38,40m² de linhas de resina acrílica localizadas na Rua Anita Santos Cordeiro, Bairro Jardim Imperial. Valor do Repasse: R\$ 200.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 9.682,28. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 024 2007 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 10/11/2021. Vigência: 730 dias.

6 cm -11 1554823 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 80, para a prorrogação da Cessão do servidor José Francisco de Assis Rocha, Masp 280867-3, CEDENTE: SEGOV - CESSIONÁRIO: SECULT. I - O presente termo aditivo ao convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a prorrogação de cessão doservidor José Francisco de Assis Rocha, Masp 280867-3, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração Geral, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, para continuar exercendo suas funções na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT, com ônus para o Cessionário. Parágrafo primeiro - O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Assinam: Igor Mascarenhas Eto, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e Leônidas José de Oliveira, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT. Data de assinatura: 11/11/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 82, para a prorrogação da Cessão do servidor Jorge Luiz dos Santos Rocha, MASP292.317-5, CEDENTE: SEGOV - CESSIONÁRIO: SECULT. I - O presente termo aditivo ao convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a prorrogação de cessão doservidor Jorge Luiz dos Santos Rocha, MASP292.317-5, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar da Indústria Gráfica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, para continuar exercendo suas funções na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT, com ônus para o Cessionário. Parágrafo primeiro - O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Assinam: Igor Mascarenhas Eto, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e Leônidas José de Oliveira, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT. Data de assinatura: 11/11/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 83, para a prorrogação da Cessão do servidor Sílvia Marques dos Santos, MASP1045401-5, CEDENTE: SEGOV - CESSIONÁRIO: SECULT. I - O presente termo aditivo ao convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a prorrogação de cessão doservidor Sílvia Marques dos Santos, MASP1045401-5, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração Geral, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, para continuar exercendo suas funções na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT, com ônus para o Cessionário. Parágrafo primeiro - O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Assinam: Igor Mascarenhas Eto, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e Leônidas José de Oliveira, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT. Data de assinatura: 11/11/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Extrato do CONVÊNIO nº 1491001017/2021. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS. Objeto: Calçamento de 1.516,19 m² em bloquete -E=8 CM- FCK=35MPA, execução de 653,56 m de sarjeta de concreto urbano (scu), tipo 1, com FCK 15 MPA, largura de 30 cm com inclinação de 3% e instalação de 692,36 m de meio-fio, em concreto com FCK 20MPA, pré-moldado, MFC-01 padrão DEER-MG, dimensões (12x16,7x35) cm, execução de 13 unidades de boca de lobo simples (tipo B- Concreto), quadro, grelha e cantoneira , execução de 142,25 m de tubo de concreto simples PSI D=400 mm, execução de 72,15 m de tubo de concreto simples PSI D=300 mm, execução de 06 unidades de poços de visitas com tampão em ferro fundido, localizados nas Rua Travessa Ana Brandão Maciel e Socrates da Silva Varginha, Bairro Centro. Valor do Repasse: R\$ 200.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 53.094,52. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 024 2007 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 11/11/2021. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Extrato do CONVÊNIO nº 1491001017/2021. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS. Objeto: Calçamento de 1.516,19 m² em bloquete -E=8 CM- FCK=35MPA, execução de 653,56 m de sarjeta de concreto urbano (scu), tipo 1, com FCK 15 MPA, largura de 30 cm com inclinação de 3% e instalação de 692,36 m de meio-fio, em concreto com FCK 20MPA, pré-moldado, MFC-01 padrão DEER-MG, dimensões (12x16,7x35) cm, execução de 13 unidades de boca de lobo simples (tipo B- Concreto), quadro, grelha e cantoneira , execução de 142,25 m de tubo de concreto simples PSI D=400 mm, execução de 72,15 m de tubo de concreto simples PSI D=300 mm, execução de 06 unidades de poços de visitas com tampão em ferro fundido, localizados nas Rua Travessa Ana Brandão Maciel e Socrates da Silva Varginha, Bairro Centro. Valor do Repasse: R\$ 200.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 53.094,52. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 024 2007 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 11/11/2021. Vigência: 730 dias.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Extrato do CONVÊNIO nº 1491001017/2021. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS. Objeto: Calçamento de 1.516,19 m² em bloquete -E=8 CM- FCK=35MPA, execução de 653,56 m de sarjeta de concreto urbano (scu), tipo 1, com FCK 15 MPA, largura de 30 cm com inclinação de 3% e instalação de 692,36 m de meio-fio, em concreto com FCK 20MPA, pré-moldado, MFC-01 padrão DEER-MG, dimensões (12x16,7x35) cm, execução de 13 unidades de boca de lobo simples (tipo B- Concreto), quadro, grelha e cantoneira , execução de 142,25 m de tubo de concreto simples PSI D=400 mm, execução de 72,15 m de tubo de concreto simples PSI D=300 mm, execução de 06 unidades de poços de visitas com tampão em ferro fundido, localizados nas Rua Travessa Ana Brandão Maciel e Socrates da Silva Varginha, Bairro Centro